



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

*Fle*  
*90*

DECRETO Nº 1901, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre a realização de concursos públicos para provimento dos empregos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pompéia.

MILTON PEREIRA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Cabe ao Poder Executivo a realização de concursos para provimento dos empregos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pompéia.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal elaborará, para cada concurso, Edital que deverá estabelecer:

- a) requisitos gerais de inscrição;
- b) requisitos especiais exigidos para o exercício do emprego, referentes a nível de escolaridade, experiência do trabalho, capacidade física e mental;
- c) modalidade do concurso a ser realizado (de provas ou de provas e títulos);
- d) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- e) os títulos a serem considerados;
- f) valor de cada prova e/ou títulos, e critérios para determinação da nota final;
- g) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo de validade do concurso;
- i) forma e constituição da Comissão Examinadora e suas atribuições;



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1901/89.

f. 2.  
*[Handwritten signature]*

- j) prazo para realização das inscrições;
- l) forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
- m) outras condições julgadas necessárias.

§ 1º - São requisitos gerais para inscrição em concurso:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - estar quite com o serviço militar, se for o caso; e
- III - estar em gozo dos seus direitos políticos.

§ 2º - O prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado atendendo a interesse da Administração, de acordo com o inciso III, artigo 37, Seção I, Capítulo VII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 3º - A inscrição nos concursos será feita pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais e legalmente investido.

Artigo 4º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Prefeitura Municipal de Pompéia, cabendo à Divisão de Administração decidir sobre sua aprovação.

Artigo 5º - A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números que lhes forem atribuídos, bem como a relação dos que tiveram suas inscrições indeferidas, serão divulgadas pela imprensa local.

§ 1º - Do indeferimento caberá recurso, no prazo de três (03) dias, a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de cinco (05) dias.

§ 2º - Interposto o recurso e não julgado no prazo de cinco (05) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.



# Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1901/89.

f.3

Artigo 6º - A Comissão Examinadora poderá ser encarregada pela preparação, aplicação e julgamento das provas.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata este artigo será composta, sempre em número ímpar, por elementos indicados pelo Prefeito Municipal, pertencentes ou estranhos ao funcionalismo municipal, de reconhecida idoneidade moral e conhecimento das matérias a examinar.

Artigo 7º - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados no edital que deverá ser divulgado com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Artigo 8º - Somente será admitido à prestação das provas, o candidato que comprovar no ingresso à sala do concurso sua identidade, mediante documento hábil.

Artigo 9º - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

Artigo 10 - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela Comissão Examinadora;

II - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia do fiscal.

Artigo 11 - As salas de prova serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão Examinadora, vedado o ingresso de pessoas estranhas.

Artigo 12 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas e nem conterão qualquer sinal que permita a identificação de seus autores.

§ 1º - A assinatura do candidato será lançada sempre em talão destacável, que terá o número de identificação repetido na prova.



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1901/89.

f.4.

§ 2º - Os talões de identificação, depois de colocados em sobre-carta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da Comissão Examinadora.

§ 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados os autores das provas, através de ato público, em local, data e hora previamente anunciados.

Artigo 13 - Nos concursos poderão ser considerados como títulos:

- a) - frequência e conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências de cargo em concurso;
- b) - experiência de trabalho;
- c) - trabalhos publicados, e
- d) - outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

Parágrafo Único - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições dos empregos em concurso.

Artigo 14 - As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão aproximados até décimos, arredondadas para um (01) décimo as frações iguais ou superiores a cinco (05) centésimos, e desprezadas as inferiores.

Artigo 15 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão divulgadas a nota por prova e a média final de cada candidato.

Artigo 16 - No prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer à Comissão Examinadora, revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos títulos.

Parágrafo Único - Solicitada a revisão, esta deverá ser procedida no prazo máximo de cinco (05) dias.

Artigo 17 - Após as eventuais alterações, será publicado o resultado final do concurso.



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1901/89.

f.5.

Artigo 18 - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou sua realização e esta, mediante decisão fundamentada e proferida em dez (10) dias, anulará o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até cinco (05) dias após a publicação do resultado final do concurso.

Artigo 19 - Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de quinze (15) dias contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso, à vista do Relatório apresentado pela Comissão Examinadora.

Artigo 20 - A nomeação deverá obedecer a ordem de classificação.

Parágrafo Único - Em caso de empate na classificação terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

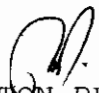
I - casados ou viúvos que tiverem o maior número de dependentes; e

II - que tiverem mais idade.

Artigo 21 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 1989.

  
MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 03 de no  
vembro de 1989.



GABRIEL GAGLIARDI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO